



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 179/2017 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

1. A Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que no seu Art. 19, Parágrafo 1º estabelece que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será pactuado pelos gestores estaduais e municipais em Comissão Intergestores Bipartite - CIB;
2. A recomendação da Câmara Técnica de Gestão, Planejamento e Financiamento e da Câmara Técnica de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria de aprovação da Política Estadual de Incentivo Hospitalar.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a Política Estadual de Incentivo Hospitalar no que se refere aos critérios para classificação e adesão dos hospitais, valores dos incentivos, e o processo de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. A política de incentivos financeiros permanecerá com os mesmos valores para os hospitais que atualmente recebem incentivos autorizados pelo Conselho Estadual de Saúde - CESAU, através da Resolução Nº 36 e Resolução Nº 37, datadas de 12 de junho de 2017.

Art.2º. Os hospitais poderão ser classificados como Hospital Regional ou Hospital Macrorregional. O Hospital Regional deverá dispor no mínimo de 50 (cinquenta) leitos, podendo habilitar até 02 (duas) clínicas (mínimo de 20 leitos por clínica); e o Hospital Macrorregional dispor acima de 50 (cinquenta) leitos, podendo habilitar até 05 (cinco) clínicas (mínimo de 20 leitos por clínica).

Art.3º. Para adesão a essa Política o Hospital Regional e o Hospital Macrorregional deverão atender aos requisitos:

- Garantir funcionamento das clínicas habilitadas ininterruptamente;
- Regular através da Central de Regulação do SUS-CRESUS 100% das transferências;
- Garantir a assistência dos pacientes contra-referenciados de hospitais de maior complexidade para a sua respectiva região de saúde;
- Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde, aprovado pela Vigilância Sanitária da SESA;
- Garantir o serviço de SADT mínimo: Laboratório de Patologia Clínica, Raio X, Ultrassonografia, e Eletrocardiograma;
- Apresentar alvará sanitário em vigência; e
- Manter em funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

Art.4º. O incentivo mensal para o Hospital Regional será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por Clínica e para o Hospital Macrorregional R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) por Clínica. No caso do Hospital dispor de Unidade de Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal poderá receber o valor adicional mensal de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) por Unidade de Saúde.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 179/2017 – CIB/CE (Continuação)

Art.5º. O processo de monitoramento e avaliação incluirá os hospitais que recebem incentivos autorizados pelo Conselho Estadual de Saúde - CESAU, através da Resolução Nº 36 e Resolução Nº 37, datadas de 12 de junho de 2017 e os hospitais que fizerem adesão a esta Política.

Parágrafo 1º. Nesse processo será utilizada a análise da Resolubilidade por Clínica, e os recursos de Incentivos serão divididos em 02 (duas) partes: uma FIXA e outra VARIÁVEL. O processo de monitoramento será realizado em 02 (dois) momentos, no 1º MOMENTO - setembro a dezembro de 2018- os recursos de Incentivos serão divididos na seguinte proporção 80% para a Parte Fixa e 20% a Parte Variável, e no 2º MOMENTO- maio a agosto de 2019- 60% para a Parte Fixa e 40% para a Parte Variável.

Parágrafo 2º. Para os hospitais que a Resolubilidade estiver entre 51 a 100% o município receberá 100% dos recursos de Incentivos. No caso dos hospitais que na primeira avaliação estiver de 0 a 50% a Secretaria da Saúde do Estado fará a Notificação ao gestor municipal e não repassará os recursos correspondentes a Parte Variável. Se na segunda avaliação a Resolubilidade continuar entre 0 a 50% a Secretaria da Saúde do Estado fará a Notificação ao CESAU.


Parágrafo 3º. A avaliação da Resolubilidade por Clínica dos Hospitais será realizada na periodicidade quadrimestral, sendo a primeira avaliação correspondente ao período de setembro a dezembro de 2017 e será apenas informativo, não gerando redução dos valores dos Incentivos. Os resultados das avaliações a partir de janeiro de 2018 terão impacto nos valores dos Incentivos, conforme estabelecido no Parágrafo 1º deste Artigo.

Parágrafo 4º. Após avaliação quadrimestral a ser realizada em janeiro de 2018, os possíveis valores descontados das Clínicas Habilitadas que não apresentaram uma Resolubilidade maior ou igual a 51%, ou seja, os valores variáveis, serão realocados, proporcionalmente, para os hospitais, obedecendo ao seguinte critério: Transferidos para os Hospitais com Resolubilidade maior ou igual 80% em todas as clínicas habilitadas, proporcionalmente.

Art. 6º. Avaliação quadrimestral da Resolubilidade dos Hospitais será de responsabilidade da Coordenadoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria - CORAC/SESA. O desenvolvimento das atividades de Acompanhamento dos critérios de adesão, Adequação do orçamento, Efetivação do pagamento e Aplicação do instrumento de monitoramento mensal, em parceria com os municípios, será de responsabilidade da Coordenadoria das Regionais de Saúde - CORES/SESA. A Coordenadoria de Políticas e Atenção à Saúde - COPAS/SESA assumirá a responsabilidade de Consolidação da avaliação e apresentação na CIB e CESAU.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 1º de setembro de 2017.


HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde


JOSETE MALHEIRO TAVARES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS